

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025
CRENCIAMENTO Nº 013/2025

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2026, às 10h00min, reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra. July France Silveira Fonseca, Doralice Neves de Oliveira e Edinaldo Oliveira Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 056/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025, CRENCIAMENTO Nº 013/2025** cujo objeto é o Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, compostos de consultas, exames, e procedimentos cirúrgicos, para atender os municípios consorciados ao CODANORTE e ao próprio CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas: **FREITAS & VENTURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 36.668.734/0001-90, **ULTRA IMAGEM DIAGNOSTICO LTDA**, CNPJ 28.958.862/0001-40, **CLINICA ORTOPEDICA EDUARDO ROBSON EIRELI**, CNPJ 12.324.958/0001-17, e **GR BOCAIUVA IMAGENS MEDICAS LTDA**, CNPJ 45.771.734/0001-02.

A Comissão recebeu os envelopes das empresas:

1 – FREITAS & VENTURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 36.668.734/0001-90, protocolou envelope na sede sede do codanorte dia 23 de outubro de 2025, às 14h34min.

2 –ULTRA IMAGEM DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ 28.958.862/0001-40, enviou envelope via correio sendo entregue codanorte dia 27 de outubro de 2025, às 10h57min.

3- CLINICA ORTOPEDICA EDUARDO ROBSON EIRELI, CNPJ 12.324.958/0001-17, protocolou envelope na sede sede do codanorte dia 31 de outubro de 2025, às 15h22min.

4- GR BOCAIUVA IMAGENS MEDICAS LTDA, CNPJ 45.771.734/0001-02, protocolou envelope na sede sede do codanorte dia 07 de novembro de 2025, às 15h09min.

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 - FREITAS & VENTURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ 36.668.734/0001-90, requer credenciamento para:



Lote 03 – Item 58.

A empresa não apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida, **deixou** de apresentar a Certidão municipal e Certidão trabalhista.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida.

Na qualificação técnica a empresa **não** apresentou Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo, não apresentou Alvará de Funcionamento vigente, não apresentou Alvará Sanitário vigente, e não apresentou a Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE);

Portanto, a Comissão entende que a empresa **FREITAS & VENTURA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, CNPJ 36.668.734/0001-90, não cumpriu as exigências legais sendo declarada INABILITADA, podendo ser credenciada em outra oportunidade.

2 –ULTRA IMAGEM DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ 28.958.862/0001-40, requer credenciamento para:

Lote 18 – Itens 640 ao 666.

Lote 19 - Itens 668 ao 674, 676 ao 680.

Lote 20 – Itens 681, 685, 686, 690, 692 ao 695.

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida.

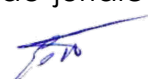
Na qualificação técnica a empresa **não** apresentou Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **ULTRA IMAGEM DIAGNOSTICO LTDA**, CNPJ 28.958.862/0001-40, não cumpriu as exigências legais sendo declarada INABILITADA, podendo ser credenciada em outra oportunidade.

3- CLINICA ORTOPEDICA EDUARDO ROBSON EIRELI, CNPJ 12.324.958/0001-17, requer credenciamento para:

Lote 28- Itens 756 ao 819.

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.



No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Na qualificação técnica a empresa **não** apresentou Certidão de Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo, e não apresentou a Ficha do CNES (CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO SAÚDE).

Portanto, a Comissão entende que a empresa **CLINICA ORTOPEDICA EDUARDO ROBSON EIRELI**, CNPJ 12.324.958/0001-17, não cumpriu as exigências legais sendo declarada INABILITADA, podendo ser credenciada em outra oportunidade.

4- GR BOCAIUVA IMAGENS MEDICAS LTDA, CNPJ 45.771.734/0001-02, requer credenciamento para:

Lote 03 - Itens 57, 58, 61, 62, 64, 65.

Lote 06 – Itens 90.

Lote 07 – Itens 94.

Lote 12 – Itens 441 ao 450, 452.

Lote 15 – Itens 533 ao 594.

Lote 17 – Itens 607 ao 637.

Lote 18- Itens 640 ao 667.

Lote 19 – Itens 668 ao 680.

Lote 20 – Itens 681 ao 696.

Lote 21 – Itens 697 ao 699.

Lote 22 – Itens 700 ao 708.

Lote 23 – Itens 712 ao 714.

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

No requisito qualificação econômico-financeira apresentou certidão de falência e concordata válida, nada consta contra a empresa citada.

Na qualificação técnica a empresa não tinha apresentado o Alvará Sanitário vigente, e não tinha apresentado RQE- Registro de Qualificação de Especialista dos profissionais credenciados.

Entretanto, no dia 19 de dezembro de 2025 as 16:53 a empresa **GR BOCAIUVA IMAGENS MEDICAS LTDA**, CNPJ 45.771.734/0001-02, protocolou essa documentação complementar na sede do Codanorte. Sendo entregue o Alvará sanitario vigente e as RQE'S dos profissionais credenciados.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **GR BOCAIUVA IMAGENS MEDICAS LTDA**, CNPJ 45.771.734/0001-02, cumpriu as exigências legais sendo declarada HABILITADA.

As certidões das empresas habilitadas vencidas após protocolado o envelope no consórcio, foram atualizadas pela comissão de contratação.

Em atendimento às disposições contidas no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021, foram efetuadas consultas das empresas habilitadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), não encontrando nenhum impedimento para a contratação.

Defere-se o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 13 de janeiro de 2026.



July France Silveira Fonseca
Agente de Contratação



Edinaldo Oliveira Magalhães.
Membro



Doralice Neves de Oliveira.
Membro